



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.104/15 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015

“Institui o Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso – SIMAREP -, sob a responsabilidade da Assessoria Municipal de Educação”.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso - SIMAREP, sob a responsabilidade da Assessoria Municipal de Educação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, que subsidie a Assessoria Municipal de Educação nas tomadas de decisão quanto a Política Educacional do Município;

II - verificar o desempenho dos alunos nas séries do ensino fundamental, nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico-pedagógicas da Assessoria de Educação e às Unidades Educacionais informações que subsidiem:

- a) a política de formação continuada dos recursos humanos do magistério;
- b) a reorientação da proposta pedagógica desses níveis de ensino, de modo a aprimorá-la;
- c) a viabilização da articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a formação dos profissionais do quadro do magistério e o estabelecimento de metas para o projeto pedagógico de cada escola;
- d) a orientação para os trabalhos desenvolvidos nas Horas de Trabalho pedagógico Coletivo – HTPCs - das unidades escolares com os alunos que necessitam de reforço na aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO
Estado de São Paulo

Art. 2º - O Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso abrange:

I - todas as séries do ensino fundamental nos seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa (incluindo Redação), Matemática, Ciências, História e Geografia;

Art. 3º - A avaliação de aproveitamento dos alunos ocorrerá uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de novembro e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os educadores de cada unidade escolar, inclusive com publicação em jornal dos atos oficiais do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete à Direção, Coordenação Pedagógica e ao órgão da Assessoria Municipal de Educação, a coordenação geral do Sistema Municipal de Avaliação de Rendimento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º - Compete à Assessoria Municipal de Educação o gerenciamento do Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Paraíso - SIMAREP.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do ensino, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO EM 08 DE OUTUBRO DE 2.015-

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário